

Os trabalhadores que foram inseridos em novas carreiras especiais, veem-se hoje confrontados com a perda dos pontos obtidos no âmbito da avaliação de desempenho na anterior carreira, em consequência dessa mesma transição.

Esta situação para além de imoral e injusta, apresenta-se de legalidade bastante duvidosa porquanto é geradora de inversão de posições ao se promover a desarmonia remuneratória entre trabalhadores dentro da mesma carreira.

Note-se que, os trabalhadores quando transitaram para a nova carreira especial, foram tratados como iguais, na medida em que, para o reposicionamento remuneratório, apenas se atendeu à remuneração base auferida por cada um. Mas, será que se pode dizer que estavam todos em pé de igualdade? Obviamente que não.

Não obstante a proibição de valorizações remuneratórias prevista nos diversos Orçamentos do Estado (de 2011 até 2017), a verdade é que durante o período de congelamento das progressões, os trabalhadores foram sujeitos a avaliações de desempenho, tendo esses pontos sido contabilizados conforme estabelecido nas mesmas Leis de Orçamento do Estado.

Isto, na prática, significa que na mesma posição remuneratória encontram-se realidades variadas, como seja a de trabalhadores que já tenham obtido 10 pontos ou mais, consubstanciando no direito potestativo de progredir para a posição remuneratória imediatamente seguinte - não fosse a proibição orçamental - como trabalhadores que até ao momento apenas detinham, por exemplo, 6 pontos.

Ora, ponderar uma "limpeza" de pontos, apenas por mero efeito da transição da carreira leva, impreterivelmente, a um tratamento desigualitário e carecido de fundamento e lógico e legal.

Primeiro, porque gera um sentimento de injustiça - além de que, o grau de sacrifício que se pretende impor aos trabalhadores não tem justificação à luz do critério da coerência e da equidade.

Segundo, porque implica uma tremenda desvalorização do reconhecimento do mérito e brio demonstrado no exercício da profissão (o trabalhador que tinha 10 pontos passara a estar na mesma situação daquele que tinha apenas 6 pontos).

Assim, em minha opinião não pode deixar de ser no sentido de considerar a perda dos pontos obtidos antes da transição da carreira, legalmente inadmissível, sob pena de se camuflar um sistema que duplamente penaliza os trabalhadores: (1.º) por via da lei orçamental, ao proibir durante anos as valorizações remuneratórias e (2.º) pelo alegado efeito das regras do regime na nova carreira, que esvazia e defrauda por completo os direitos e as legítimas expectativas dos trabalhadores afetando, consequentemente, os princípios constitucionais da certeza e da segurança jurídica ínsitos na ideia de Estado de Direito Democrático.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Gonçalves